Infraestruturas de Portugal

azambuja

ACORDO DE GESTÃO

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, estabelece um conjunto de regras que visam a proteção da estrada e sua zona envolvente, fixa as condições de segurança e circulação dos seus utilizadores e as de exercício das atividades relacionadas com a sua gestão, exploração e conservação. Estabelece, ainda, a possibilidade da administração rodoviária se relacionar com município e outras entidades públicas, tendo em vista o reforço da segurança rodoviária.

A execução da empreitada "EN 3 - Reformulação geométrica das interseções aos kms 5,800 e 6,450", a desenvolver pela Infraestruturas de Portugal, S.A., prossegue o objetivo de promover a melhoria das acessibilidades rodoviárias do troço da EN3, que serve empresas com atividade comercial e industrial, com volumes muito significativos de veículos.

Assim, com a execução das rotundas atrás mencionadas, pretende-se aumentar a segurança rodoviária naqueles pontos singulares e reordenar o tráfego ao longo da EN3.

O Município de Azambuja e a Infraestruturas de Portugal pretendem, nos termos da lei, na prossecução do interesse público, de acordo com os critérios de eficiência, economicidade e celeridade subjacentes à boa administração e, bem assim, com os menores transtornos possíveis para as populações e para a qualidade dos serviços que lhes são prestados, colaborar em tudo o que respeita à execução da empreitada acima identificada.

Assim:

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, ao abrigo do qual foi obtido parecer prévio favorável do Instituto da Mobilidade e dos Transportes em 04 de janeiro de 2019, conforme despacho da Direção de Serviços de Estudos, Avaliação e Prospetiva;

Acrescendo ainda as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E, bem assim, dos artigos 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último;

Tendo a minuta do presente acordo sido aprovada pelo Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, em reunião de 03-01-2019 e por despacho Nº 01/P/2019 de 08-01-2019 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Azambuja.

É celebrado entre:

A **Infraestruturas de Portugal, S.A.,** com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, aqui representada pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração Executivo, António Laranjo, com poderes para o ato, daqui em diante designada por **IP**;

E

O **Município de Azambuja**, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 em Azambuja, pessoa coletiva n.º 506821480, aqui representado por Luis Manuel Abreu de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com poderes para o ato, doravante designado por **MA**

O acordo de gestão, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente acordo tem por objeto a execução de duas rotundas, uma ao km 5,800 (cujas coordenadas no sistema ETRS89 são -68.220 e -68.857) e outra ao km 6,450 (cujas coordenadas no sistema ETRS89 são -67.708 e -68.469), a efetuar no troço da

EN3, a realizar no âmbito da empreitada "EN 3 - Reformulação geométrica das interseções aos kms 5,800 e 6,450", que inclui também uma intervenção no troço entre as duas rotundas, de acordo com o esboço corográfico que constitui o anexo I ao presente acordo, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Projeto

1. A **IP** elabora o projeto de execução relativo à obra mencionada na cláusula 1.ª.
2. O projeto de execução referido no número anterior está a ser desenvolvido em articulação com o **MA**.

Cláusula 3.ª

Expropriações

São da inteira responsabilidade da **IP**, as expropriações que eventualmente se mostrem necessárias, para as quais devem ser obtidos os pareceres, licenças, autorizações técnicas ou de qualquer outra natureza, no integral respeito pelos procedimentos e normativo legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Terrenos municipais

O **MA** disponibiliza, a título gratuito, os terrenos localizados entre as duas rotundas uma ao km 5,800 (cujas coordenadas no sistema ETRS89 são -68.220 e -68.857) e outra ao km 6,450 (cujas coordenadas no sistema ETRS89 são -67.708 e -68.469) conforme planta que constitui o anexo I ao presente acordo e dele faz parte integrante, os quais se mostram necessários à execução da obra.

Cláusula 5.ª

Dono de obra

1. A **IP** toma as iniciativas conducentes à abertura do procedimento pré-contratual legalmente exigível para a empreitada mencionada na cláusula 1.ª.
2. A **IP** assume-se como dono de obra relativamente à intervenção mencionada na cláusula 1.ª.
3. A **IP** promove a inclusão da obra referida na cláusula 1.ª no seu Plano de Atividades e Orçamento, de acordo com as prioridades definidas e tendo em conta as suas disponibilidades financeiras, estimando-se, nesta data, que o investimento a esta associado seja de € 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil euros), que se estima em cerca de € 500.000,00 para a execução das duas rotunda e de € 350.000,00 para a beneficiação do troço entre as duas rotundas, a que acresce o IVA, à taxa legal em vigor.
4. A **IP** assume a responsabilidade de obter os pareceres, licenças e autorizações técnicas ou de qualquer outra natureza, com respeito pelos procedimentos previstos, praticando todos os demais atos legalmente exigidos aos níveis Nacional e Comunitário.

Cláusula 6.ª

Transferência dominial

1. Os terrenos expropriados e/ou disponibilizados pelo **MA** e incorporados na obra, que se destinem a fazer parte da rede rodoviária nacional, serão integrados no domínio público rodoviário nacional no momento em que se realizar a receção provisória da obra.
2. O **MA** obriga-se a entregar à **IP** a documentação e bem assim, a fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento dos deveres que sobre esta recaem, relativamente ao registo predial do bem que passa a integrar o domínio público do Estado, bem como, ao fornecimento ao IMT, até 31 de março de cada ano, de todos os elementos necessários à atualização do cadastro do património rodoviário a que se referem os preceitos dos artigos 27.º n.º 2 e 29.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.

Cláusula 7.ª

Comparticipação financeira do MA

1. O **MA** comparticipa financeiramente em 50% do valor da execução das duas rotundas incluídas na obra referida na cláusula 1.ª, até ao montante máximo de € 250.000,00, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, estimando-se, nesta data, que o investimento total para a referida obra seja o referido na cláusula 5ª.

1. Para efeitos do cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, e do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o compromisso associado ao encargo financeiro assumido pelo **MA**, é comunicado com a assinatura do presente Acordo.

2. O número do compromisso associado ao encargo financeiro, referido no número anterior, é o 01/2019, o qual deve constar de toda a faturação relativa ao presente acordo.

Cláusula 8.ª

Condições de Pagamento

Os pagamentos a cargo do **MA**, são efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo **MA** das faturas emitidas pela **IP**, acompanhadas dos correspondentes autos de medição dos trabalhos executados, e das correspondentes faturas emitidas pelo empreiteiro, em condições de pagamento, visadas por quem, na **IP**, para isso tiver poderes.

Cláusula 9.ª

Valor Final da Comparticipação Financeira do MA

O valor final relativo à contribuição do **MA** será apurado com a apresentação pela **IP**, da conta final da empreitada aceite, prevista no artigo 399.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, data na qual se procederá a todo e qualquer acerto.

Cláusula 10.ª

Iluminação Pública e Arranjos Paisagísticos

1. As partes podem vir a celebrar acordos autónomos, subordinados ao presente acordo, relativamente a:
    a. Instalação do sistema de iluminação pública;
    b. Realização de arranjos paisagísticos.

Cláusula 11.ª

Tribunal de Contas

O presente acordo não está sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas, de acordo com a conjugação do estipulado no artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (com a redação que lhe foi conferida, por último, pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março) e do artigo 164.º n.º1 da Lei do Orçamento de Estado para 2018.

Cláusula 12.ª

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos, em prazo razoável e adequado às circunstâncias e, se aquela o não fizer no prazo fixado, esta poderá rescindir o presente acordo, sem prejuízo do direito às indemnizações a que houver lugar, nos termos gerais do direito.
2. As notificações a efetuar no âmbito da presente cláusula são comunicadas por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.

Cláusula 13.ª

Dever de colaboração

1. O **MA** e a **IP** obrigam-se reciprocamente a colaborar, fazer, decidir e diligenciar junto de terceiros tudo o que se mostre necessário, útil e/ou adequado à execução do presente acordo com eficiência, economicidade e celeridade, em especial o seguinte:
   a) Cumprimento de obrigações legais;
   b) Formalização de situações constituídas;
   c) Prestação de informação;
   d) Fornecimento de documentos;
   e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros.
2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo.

Cláusula 14.ª

Correspondência

A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, são efetuadas por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:

a. A correspondência que o **MA** remeter à **IP** deve ser efetuada para:
   Infraestruturas de Portugal, S.A.
   Direção de Serviços da Rede e Parcerias
   Praça da Portagem
   2809-013 Almada
b. A correspondência que a **IP** ou seus representantes dirigirem ao **MA** deve ser efetuada para:
   Câmara Municipal de Azambuja
   Praça do Município, n.º 19
   2050-315 Azambuja

Cláusula 15.ª

Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, produzindo efeitos após a sua ratificação por deliberação em reunião da Câmara Municipal e vigora até à verificação cumulativa da aceitação da conta final após a receção provisória e do pagamento da comparticipação da obra pelo **MA** à **IP**, nos termos estabelecidos nas cláusulas 7.ª e 8.ª.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Para efeitos de contagem dos prazos estabelecidos no presente acordo, são aplicáveis as seguintes regras:

a. Não se inclui na contagem do prazo, o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 17.ª

Foro

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente Acordo e que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes, são dirimidos com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Azambuja, 09 de janeiro de 2019

O Presidente do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S.A.

(António Laranjo)

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja

(Luís Manuel Abreu de Sousa)

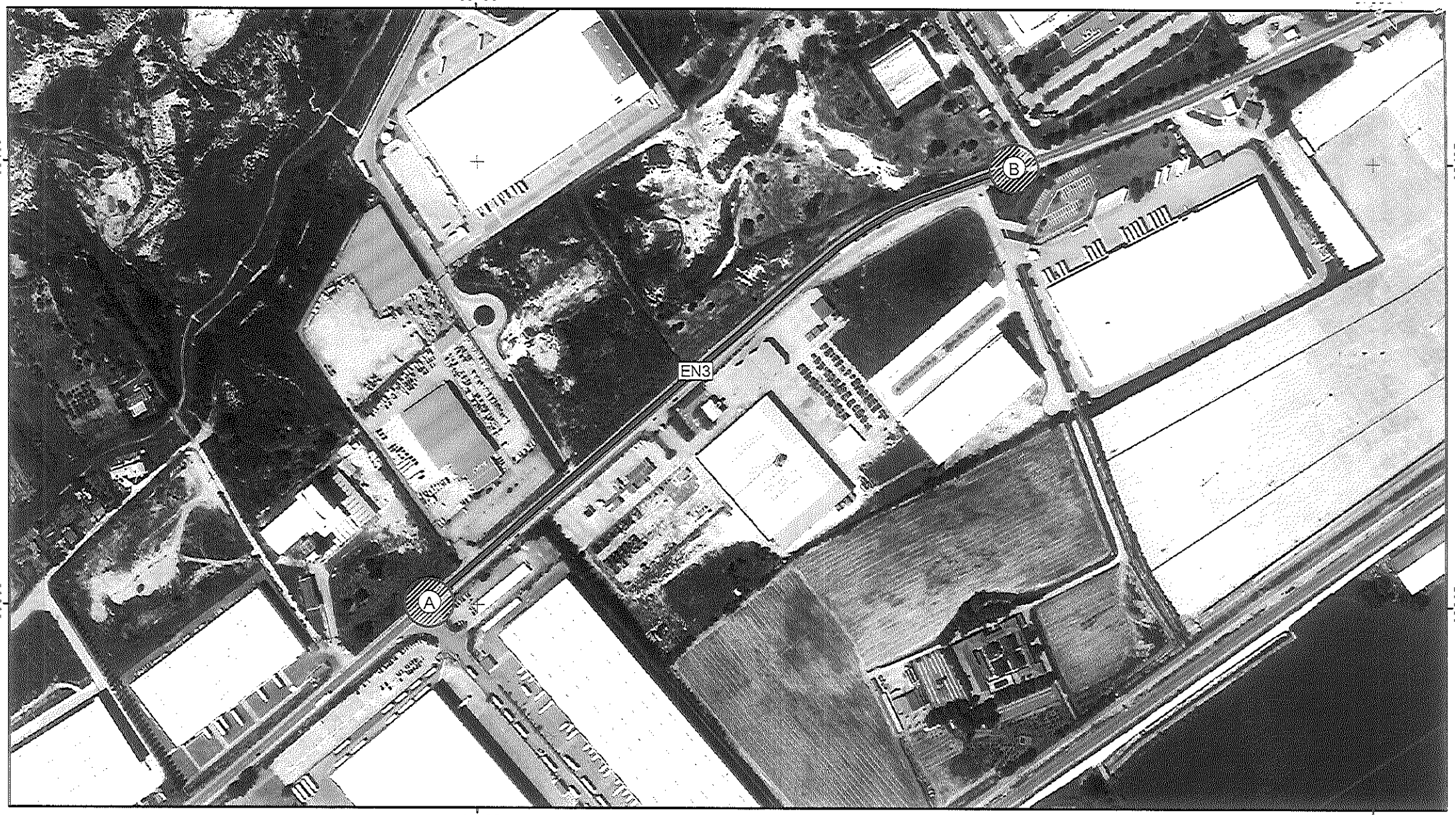

-68185

-67385

Infraestruturas de Portugal

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS

Esboço Corográfico 1:4 500

DESIGNAÇÃO : Acordo de Gestão entre a IP e o Município de Azambuja – construção de rotundas e beneficiação de troço.

DISTRITO : Lisboa

CONCELHO : Azambuja

SISTEMA DE COORDENADAS: Elipsóide GRS80 - Projeção Transversa de Mercator - Datum ETRS89

LEGENDA

(A) EN3 ao km 5+800 (X= - 68.220 ; Y= - 68.857)

(B) EN3 ao km 6+450 (X= - 67.708 ; Y= - 68.469)

Zona de intervenção

Benificiação do troço

AUTOR: SI-IG

DATA:12/12/2018

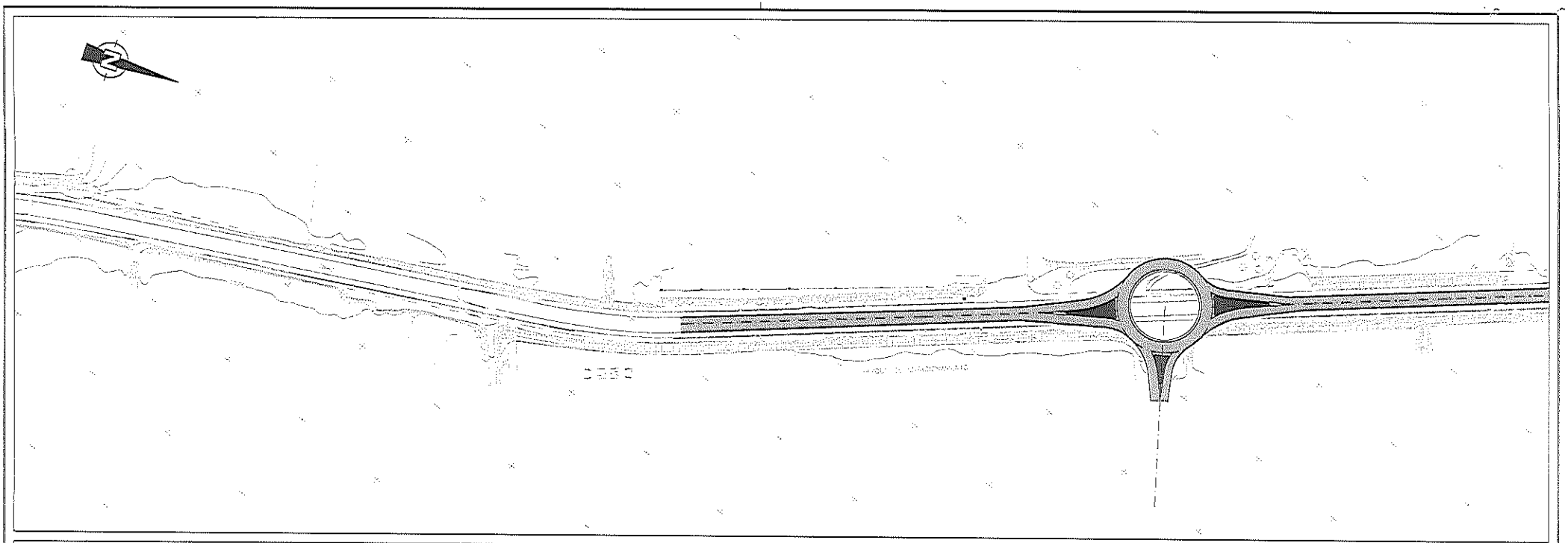

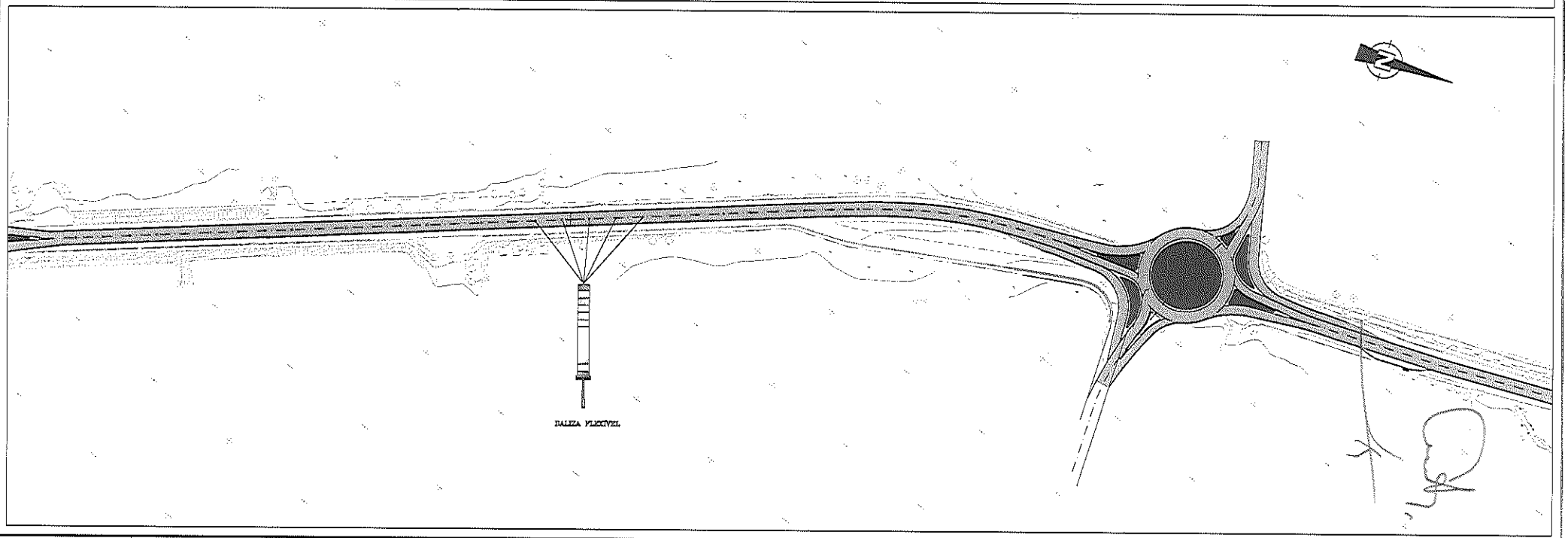

Infraestruturas de Portugal	DEG - Engenharia e Ambiente	Designação: EN3 Rotundas aos Kms 3+850, 5+800 e 6+450	Projecto nº:	Escalas: 1:1000	Coordenou:	Verificou:	Designação: PAVIMENTAÇÃO	Nº de Desenho:
					Desenhou:	Aprovou:	Data: Setembro 2018	Nº Unicre: 01 de 01

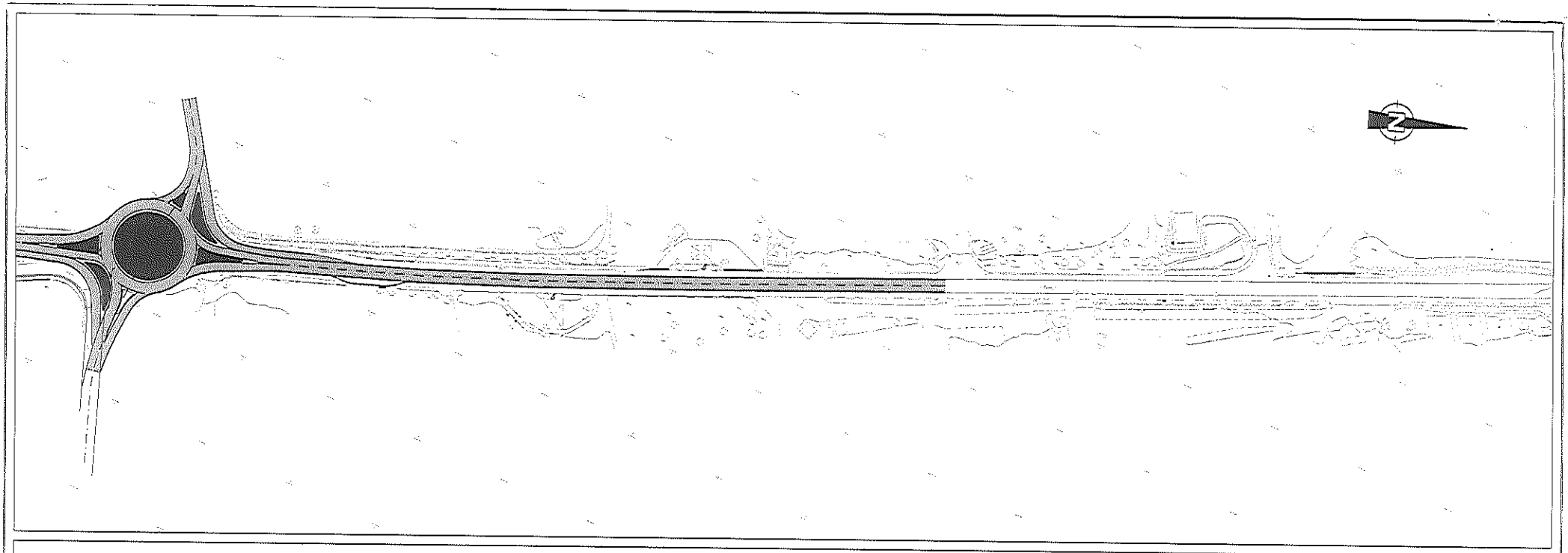

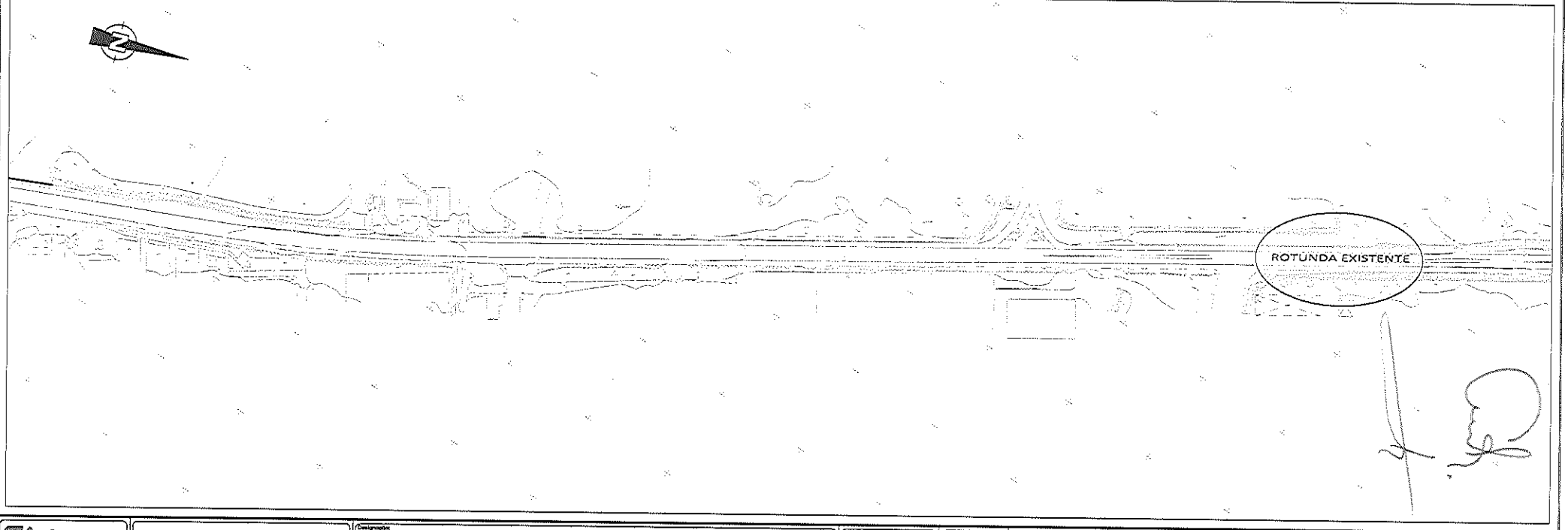

Infraestruturas de Portugal	DEG - Engenharia e Ambiente	Designação: EN3 Rotundas aos Kms 3+850, 5+800 e 6+450	Projecto nº:	Escalas: 1:1000	Coordenou:	Verificou:	Designação: PAVIMENTAÇÃO	Nº de Desenho:
					Desenhou:	Aprovou:	Data: Setembro 2019	Nº Grupo: 01 de 01